

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

INFORMAÇÃO SOBRE ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO

De acordo com o n.º 3 do art.º 19º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21/02, o relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. Deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexado documentos, como previsto no n.º 4 do citado artigo.

Nota: O Relatório deverá ser elaborado com o tipo de letra Trebuchet MS, n.º 11 e com o espaço entre linhas de 1.

No entanto o art.º 27º do *Capítulo III - Regimes especiais de avaliação do desempenho* - do citado Decreto Regulamentar retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20/04, prevê, no n.º 2, que os docentes que se encontrem nas situações abaixo indicadas, entreguem o relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo, desde que não tenham solicitado a avaliação ao abrigo do regime geral.

- a) Posicionados no 8º escalão da carreira docente, desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19/01, tenham obtido a classificação de pelo menos *Satisfaz* e que, nos termos do presente decreto regulamentar, tenham obtido pelo menos a classificação de *Bom*;
- b) Posicionados no 9º e 10º escalões da carreira docente;
- c) Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento ou de departamento curricular e o avaliador por este designado.

Nota: Os docentes integrados no 10º escalão da carreira docente e que não solicitaram a avaliação ao abrigo do regime geral, entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo, sendo facultativa a apresentação de horas de formação contínua acreditadas durante o respetivo quadriénio de avaliação.

A Presidente da SADD

Maria Helena Soares Carreira Vieira

